



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1470A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1470A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.988/2025, DE 16/04/2025.

Altera dispositivos do Decreto nº. 3.962/2025, de 13/02/2025 que: Fixa os preços públicos pela utilização do Balneário Municipal de Rosana, do Camping Municipal de Rosana, das praias continentais e fluviais do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação,

Considerando que cabe ao poder público revisar seus atos a qualquer tempo;

Considerando que as políticas públicas devem ir de encontro ao bem-estar da população e visitantes do município;

Considerando que o turismo no município deve ser fomentado e estruturado;

Considerando que o turismo é fonte importante da economia municipal, sendo dever do poder público normatizar, conforme necessidade;

Considerando a necessidade de adequações ao Decreto nº. 3.962/2025, de 13/02/2025, que fixava os preços públicos pela utilização do Balneário Municipal de Rosana, do Camping Municipal e praias localizadas no território do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do artigo 3º do Decreto nº. 3.962/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) A autorização de uso ou de instalação regulamentada no presente decreto poderá ser requerida mediante petição endereçada à Secretaria de Turismo; pelo telefone celular **+55 (18) 98146-2221**; pelo site (plataforma 1DOC) ou pessoalmente, através do servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Rosana-SP junto à Secretaria de Turismo;

b) O pagamento do preço público dar-se-á através de pagamento de boleto, depósito bancário, transferência via PIX ou sistema tecnológico implantado pela Prefeitura Municipal de Rosana-SP, que deverá ser recolhido antecipadamente ao uso e apresentado à Secretaria de Turismo ou à Administração do Balneário;”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 4º do Decreto nº. 3.962/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Quiosques em dias compreendidos de segunda à

domingo, o preço público será de 1/2 (meia) VRM por dia, com início às 07:00hs e término às 22:00hs, sendo a permanência após o referido horário permitida mediante autorização da Prefeitura e mediante pagamento do preço público;

II – Acomodação de barracas ou similares, de propriedade do interessado, o preço público da diária será de 1/5 (um quinto) VRM por pessoa. Crianças abaixo de 12 (doze) anos não pagarão diárias. A diária será contabilizada a partir do momento da entrada.

III – Pelo uso de espaço público destinado à exploração temporária de atividade comercial, será cobrada uma taxa de 1 (uma) VRM por evento. Em período que não houver eventos fica isento de pagamento desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 3º Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º e 5º do artigo 4º do Decreto nº. 3.962/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A utilização de geladeiras, freezers, máquinas de lavar roupas, ventiladores, ar condicionado e outros equipamentos similares no interior do Balneário Municipal, ficando expressamente proibida a entrada e descarga de tais equipamentos no Balneário Municipal de Rosana-SP.

§ 3º No interior do Balneário Municipal e nas demais praias de Rosana, fogão doméstico ou industrial ou equipamentos similares.

§ 5º A instalação de churrasqueiras ou equipamentos similares será permitida no Bosque desde que respeite uma distância mínima de um metro de distância das árvores. Não será permitido a instalação das mesmas próximo a lanchonetes, bares, restaurantes, áreas de banho, rampas de embarque e desembarque de embarcações fluviais, próximo as vias de rodagem, estacionamentos, parques de diversões, áreas de postos de atendimento de saneamento básico da empresa Sabesp, bem como nas áreas destinadas à realização de eventos. Está expressamente proibida a utilização de narguilé ou dispositivos similares que utilizem carvão em brasa ou qualquer outra fonte de calor.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto nº. 3.962/2025.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto nº. 3.962/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A instalação de churrasqueiras, fogareiros e a utilização de botijões de gás nos quiosques deve seguir as normas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR 8613 e a Portaria Inmetro n. 9247, de 2021. Sendo a Mangueira de PVC Plastificado para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) possuindo comprimento entre 0,80m e 1,25 m.”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **16 (dezesesseis) dias** do mês de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1470A

Página 3 de 3

CLAUDEMIR FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em data
supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

DIEGO GUTIERREZ SILVA

Secretário de Arrecadação e Coletoria

VALTER MARELLI

Secretário de Meio Ambiente

.....